

# Instituto Politécnico da Guarda

## Serviços de Acção Social

### **REGULAMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS**

#### **1 - OBJECTIVOS**

1.1. As Residências dos Serviços de Acção Social destinam-se ao alojamento de estudantes do Instituto Politécnico da Guarda.

1.2. As Residências visam proporcionar aos residentes condições de estudo e bem-estar, constituindo um dos meios tendentes a facilitar a integração do estudante na comunidade académica.

#### **2 – CANDIDATURA A ALOJAMENTO**

A candidatura a Alojamento faz-se de acordo com o Regulamento de Candidatura a Alojamento para as Residências dos S.A.S. do Instituto Politécnico da Guarda aprovado em Conselho de Acção Social.

#### **3 – CAUÇÃO E MENSALIDADES**

3.1. Os beneficiários do alojamento devem efectuar o depósito de uma caução no acto de confirmação do alojamento, no valor de 70,00€(setenta euros).

3.2. A caução será restituída à saída definitiva do residente, depois de saldadas todas as dívidas, para a conta bancária indicada na carta de pedido de restituição da caução.

3.3. Após a saída definitiva, o residente tem o prazo de 60 dias para reclamar da caução, por escrito. Findo esse prazo a mesma reverte a favor dos SAS.

3.4. Os montantes das mensalidades serão definidos pelo Conselho de Acção Social, para cada ano escolar.

3.5. As mensalidades devem ser pagas até ao dia 8 de cada mês, respectivamente.

3.6. O estudante que deixe de efectuar o pagamento da mensalidade durante dois meses perderá o direito ao alojamento.

3.7. Os residentes aos quais foi atribuído alojamento para o ano lectivo seguinte, e que não efectuem o pagamento da mensalidade relativa a Setembro na data estipulada, perdem o direito ao alojamento.

3.8. Os residentes, juntamente com o valor da mensalidade, pagarão a importância que anualmente for estabelecida relativa à comparticipação nos custos da energia gasta por electrodomésticos pessoais.

3.9. O residente que pretender sair da residência deve avisar os Serviços de Acção Social com 30 dias de antecedência, por escrito. Caso contrário, é responsável pela mensalidade da mês seguinte e perderá o direito à restituição da Caução. Não serão consideradas desistências para o mês de Julho.

#### **4 - ORGANIZAÇÃO**

4.1. O funcionamento das Residências é assegurado pelos SAS do Instituto Politécnico da Guarda.

4.2. Os SAS recrutarão o pessoal necessário ao funcionamento de cada Residência e poderão designar para cada uma delas um responsável pela sua gestão, com sujeição à disciplina e hierarquia dos SAS.

4.3. Os SAS poderão nomear, de entre os residentes, um Responsável por piso que terá direito a alojamento gratuito, cumprindo em contrapartida, as funções que sejam atribuídas ao desempenho do cargo, nomeadamente fazer cumprir o regulamento interno.

4.4. Cada residência terá uma Comissão de Residentes, constituída por um elemento de cada piso eleito representante pelos residentes.

4.5. A eleição da Comissão de Residentes será realizada durante o mês de Novembro.

4.6. Por respeito para com todos os residentes, cada elemento da Comissão de Residentes tem uma responsabilidade acrescida em relação aos restantes residentes, por esse motivo, deve ter uma postura permanente onde sejam demonstrados valores como idoneidade, dedicação e sentido de responsabilidade.

4.7. À Comissão de Residentes compete:

- a) representar os residentes junto dos Serviços de Acção Social;
- b) colaborar na elaboração do Regulamento Interno Geral, propondo regras de funcionamento;
- c) contribuir para a resolução de conflitos entre residentes;
- d) participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afectar ou alterar as condições normais de alojamento;
- e) contribuir para o bom funcionamento interno das residências;
- f) pronunciar-se em questões de natureza disciplinar sempre que tal seja necessário ou desde que seja solicitado pelos Serviços de Acção Social;
- g) comunicar ao responsável do respectivo piso qualquer anomalia registada no funcionamento geral da mesma.

## **5 - FUNCIONAMENTO**

5.1. No acto de entrada para o alojamento, cada residente preencherá um Termo de Responsabilidade, de que constará que o equipamento que lhe é distribuído deverá ser entregue em boas condições no fim do ano lectivo ou quando, por qualquer motivo, deixar de utilizar o alojamento e que se compromete a cumprir o regulamento interno.

5.2. Os residentes são responsáveis pela boa ordem e conservação dos bens que utilizam.

5.3. Para além dos factos susceptíveis de pôr em crise as regras de convivência, constituem ainda infracções os seguintes:

- a) comportamentos e hábitos pessoais que prejudiquem a boa convivência e tranquilidade dos outros residentes;
- b) fazer barulho a partir das 22 horas;
- c) lavar a roupa fora dos locais para tal fim destinados;
- d) ceder a chave do quarto a pessoas estranhas ao mesmo;

- e) facultar a entrada a pessoas estranhas para além da recepção e sala de convívio, quando existir;
- f) perturbar o descanso dos demais residentes;
- g) praticar quaisquer actos que colidam com as normas de boa convivência ou impróprios da vida em comunidade;
- h) impedir ou interferir na actuação do pessoal dos SAS que presta serviços na residência ou que a ela se desloque em objecto de serviço;
- i) facultar a utilização dos seus quartos a outros, incluindo ex-residentes;
- j) fumar nos quartos ou em qualquer outro local da residência;
- k) praticar qualquer acto de incorreção para com outros residentes ou pessoal dos SAS;
- l) praticar jogos de azar ou outras actividades que prejudiquem o bom ambiente da residência;
- m) praticar qualquer acto que se integre no âmbito do direito penal.

5.4. Diariamente os estudantes residentes, ao saírem do quarto deverão deixar o mesmo limpo e arrumado.

5.5. Para facilitar a limpeza dos quartos o residente não deverá deixar nada debaixo das camas.

5.6. A refeição e confecção de alimentos só é feita na cozinha do piso a que o utente pertence.

5.7. A limpeza diária das cozinhas existentes é da responsabilidade dos utentes das mesmas.

5.8. Os períodos de férias são reservados para limpeza geral e desinfecções consideradas necessárias. Os quartos devem ficar devidamente arrumados e totalmente libertos de qualquer objecto, durante o período de férias do Verão.

5.9. Os casos de excepção de permanência, durante o período de férias, serão analisados caso a caso pelos Serviços de Acção Social.

5.10. A limpeza dos quartos e das áreas comuns é da responsabilidade dos Serviços de Acção Social no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas.

5.11. Os estudantes residentes têm direito a troca semanal de atalhados e de lençóis, a qual se efectuará em dia da semana que lhes será comunicado.

5.12. Os residentes deverão comunicar à Comissão de Residentes ou ao pessoal do SAS qualquer anomalia que detectem no material ou equipamento que utilizem.

5.13. Os residentes são, até prova em contrário, os únicos responsáveis pelos danos verificados nas instalações, estragos e desvios de equipamento de uso exclusivo.

5.14. As despesas relativas a danos nos bens e instalações resultantes de má utilização serão imputados ao utente.

5.15. Se a responsabilidade individual não puder ser determinada, considera-se a mesma imputada a todos os utentes comuns.

5.16. É interdito pregar cartazes, quadros ou proceder a pinturas.

5.17. A residência fecha diariamente às 24 horas. A partir das 24 horas, o aluno só poderá entrar se o segurança de serviço estiver disponível.

5.18. Nas salas de estudo e de convívio, haverá um exemplar do regulamento para consulta dos residentes.

5.19. O acesso de não residentes é permitido à recepção e sala de convívio entre as 9.00 horas e as 24.00 horas.

5.20. É permitida a entrada nos quartos ao pessoal dos SAS, por necessidades inerentes ao serviço ou razões que o justifiquem.

## **6 - DISCIPLINA**

6.1. Considera-se infracção disciplinar o facto, ainda que meramente culposo, praticado pelo estudante residente, com violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente.

6.2. O incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento implica a instauração de procedimento disciplinar.

6.3. As penas aplicáveis aos estudantes residentes pelas infracções que cometerem são:

- a) repreensão oral;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão até um ano;
- d) perda do direito de residência.

6.4. Haverá um Conselho Disciplinar que terá a seguinte constituição:

- a) Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, que preside com voto de qualidade;
- b) Administrador para a Acção Social;
- c) um Representante da Associação Académica;
- d) um elemento de cada Comissão de Residentes.

6.5. A pena da repreensão oral consiste em mero reparo pela infracção praticada, feito oralmente.

6.6. A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela infracção praticada, registado na ficha individual.

6.7. A pena de suspensão determina a saída do residente do alojamento, até um ano lectivo.

6.8. A perda de direito de residência implica que o residente saia da residência, bem como a perda do direito de nova candidatura a qualquer das residências dos SAS.

6.9. A pena de advertência oral será aplicada a faltas leves.

6.10. A pena de advertência escrita será aplicada a faltas leves, quando se verifique a primeira reincidência.

6.11. Há reincidência, quando a segunda infracção é cometida no decurso do mesmo ano lectivo.

6.1.2 A pena de suspensão será aplicada, quando se verifique a prática reiterada de faltas leves.

6.1.3 A pena de perda de direito de residência será aplicada em casos de reincidência das infracções previstas nas alíneas d), e), i) e l) do ponto 5.3., ou pela prática de quaisquer outros actos que, pela sua gravidade, ponham em risco o bom funcionamento da residência.

6.1.4. A aplicação da pena de advertência oral é da competência da Comissão de Residentes, que informará o Administrador para a Acção Social, sempre que a exerça.

6.1.5. A aplicação da pena de repreensão escrita é da competência do Administrador para a Acção Social.

6.1.6. A aplicação das penas de suspensão e de perda de direito de residência é da competência do Conselho Disciplinar.

6.1.7. O Administrador para a Acção Social instaurará o procedimento disciplinar adequado sempre que tenha conhecimento da prática de qualquer infracção, nomeando o respectivo instrutor.

6.17.1. O direito da residência poderá ser suspenso preventivamente quando da instauração de processo disciplinar, devendo o residente ser notificado do prazo em que deve abandonar a residência.

6.17.2. O tempo de suspensão preventiva poderá ser descontado no cumprimento da pena aplicada, caso esta seja de suspensão.

6.18. Concluída a instrução, será o residente arguido notificado da nota de culpa, da qual deverão constar as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que os factos foram praticados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a pena aplicável e a entidade competente para a aplicação.

Da notificação constará ainda o prazo determinado para a defesa, o qual não será inferior a 5 nem superior a 10 dias.

6.20. O residente arguido poderá apresentar a sua defesa, que será escrita, indicando na mesma os meios de prova dos factos alegados.

6.21. No caso de intenção da aplicação da advertência escrita, será o residente oralmente notificado, podendo este requerer a concessão do prazo de 48 horas para apresentar defesa.

6.22. Para a aplicação das penas de advertência oral ou escrita não se torna necessária a instrução de qualquer processo.

6.23. Constituem motivo para perda do direito de residência sem instauração do processo disciplinar:

- a) perda da condição de aluno do Instituto Politécnico da Guarda;
- b) perda de condições de Bolseiro, determinada por sanção disciplinar;
- c) prestação de dados falsos nos processos de candidatura a benefícios sociais;
- d) falta de pagamento dos encargos com a residência;
- e) a não utilização sistemática do quarto, durante os períodos lectivos, excluindo os fins-de-semana.

6.24. O não cumprimento por parte dos residentes, das sanções decorrentes da aplicação do presente regulamento, implica a suspensão da publicação de notas e da passagem de certidões ou cartas de curso por parte do Instituto Politécnico da Guarda, sem prejuízo das eventuais reposições devidas aos SAS.

## **7 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Administrador para a Acção Social, ouvidas as respectivas Comissões de Residentes, que deverão pronunciar-se no prazo de cinco dias úteis.

7.2. Este regulamento deve ser revisto sempre que seja proposta a sua alteração por qualquer dos Órgãos dos SAS.

Aprovado em reunião de Comissões de Residentes e Administrador dos SAS em 25 de Março de 2009.

Aprovado pelo Conselho de Acção Social em 21 de Abril de 2009

## **8 – ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.